



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 03/ICT, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta os procedimentos para a guarda e recebimento de remanescentes na Reserva Técnica do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 170ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2025, e,

Considerando a competência do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem (LAEP) e que os remanescentes arqueológicos são patrimônio da União, instituído pela Lei Federal nº 3924/1961, e qualquer destruição e/ou mutilação dos mesmos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional;

Considerando a Resolução CONSU/UFVJM nº 18, de 01 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem (LAEP/ICT/UFVJM) possui autorização do Órgão Federal, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN/ Superintendência de Minas Gerais), para emissão de endossos institucionais e guarda de remanescentes arqueológicos provindos de todo território do Estado de Minas Gerais, de suas pesquisas e de outras instituições e/ou empresas privadas.

Parágrafo Único. Com devida autorização do IPHAN/MinC, a reserva técnica do LAEP/ICT poderá emitir endosso e realizar a guarda de vestígios arqueológicos de outros estados da União.

Art. 2º Todas as normas para emissão do endosso institucional estão detalhadas na Resolução CONSU nº 18, de 01 de agosto de 2024.

Art. 3º O recebimento de materiais arqueológicos segue regras rígidas, dentro de normas pré-estabelecidas pelos pesquisadores do LAEP/ICT/UFVJM e de acordo com a Portaria IPHAN/MinC nº 271/2025.

§1º A responsabilidade legal, o transporte e despesas para o traslado dos vestígios arqueológicos para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) cabem ao arqueólogo coordenador da pesquisa (com nome publicado em Diário Oficial da União) e/ou empreendedor responsável pelos processos junto ao IPHAN/MinC.

§2º O material só poderá ser recebido devidamente limpo, numerado, catalogado,

quantificado, analisado, conservado e armazenado em sacos plásticos lacrados e com pequenos furos (exclusivamente do tipo ziplock, com devida etiquetagem), em caixas-arquivos indicadas pelo coordenador do LAEP/ICT.

§3º As caixas que acondicionarão o material arqueológico deverão ser de polipropileno, tipo *box*, com dimensões 38 x 13 x 27 cm (30 litros e não ultrapassando seis quilos por caixa), sendo que caixas menores podem ser autorizadas pelo LAEP/ICT/UFVJM.

§4º Cada caixa deverá ter sua cultura material respectiva, não podendo ser misturadas materiais arqueológicos distintos, tendo como exemplo: caixa com material cerâmico, caixa de material lítico, caixa com metais, caixa com vidros, dentre outros.

Art. 4º No ato de entrega do material arqueológico deverá estar presente um representante legal do empreendimento e/ou arqueólogo coordenador da pesquisa, com nome publicado no Diário Oficial da União.

Art. 5º O material arqueológico, no ato do recebimento, deverá ser conferido na presença do coordenador da pesquisa e/ou representante do empreendimento e de membro da equipe do LAEP/ICT/UFVJM.

§1º Nesta ocasião deverá ser entregue a cópia DIGITAL do relatório final da pesquisa protocolado na Superintendência do IPHAN/MG, com cópia do documento comprobatório (cópias digitais deverão ser entregues em disposto *pen drive*); relatório da análise da cultura material; mapas; fotografias de toda cultura material depositada; livro de registros, e outros.

§2º Neste ato, além do material arqueológico, deverá ser protocolado cópia digital de toda a documentação original produzida em campo e em laboratório - diários de campo, imagens, desenhos, plantas, croquis, fichas de análise, fichas de catálogo, entre outras -, bem como os relatórios parciais e o relatório final (relatório da análise da cultura material; mapas; fotografias de toda cultura material depositada; livro de registros, etc.

§3º A documentação citada no parágrafo acima deverá ser separada por sítio arqueológico, inclusive o diário de campo.

§4º No ato da entrega deverá ser protocolado cópia digital e impressa do livro de registros do material depositado, contendo os seguintes itens:

I - Nome do sítio arqueológico, município, UTM central.

II - Localização espacial do vestígio (UTM e/ou procedimentos metodológicos aplicados na área escavada).

III - Matéria-prima e tipologia do vestígio.

IV - Características principais identificação do vestígio.

§5º Após conferência deverão ser gerados comprovantes de conferência e recebimento dos vestígios arqueológicos assinados por todos os envolvidos, conforme Anexo I.

§6º Cabe ao arqueólogo coordenador de pesquisa protocolar no IPHAN/MG o Termo de Recebimento do material arqueológico pela reserva técnica.

Art. 6º Cessar os efeitos da RESOLUÇÃO Nº 01/ICT, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

PROF. PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Servidor(a)**, em 18/09/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1884417** e o código CRC **72D695C5**.

Referência: Processo nº 23086.000823/2025-02

SEI nº 1884417